



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N°. 038/15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o reparcelamento dos créditos municipais, já parcelados e não quitados, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Alvará de Licença e Funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o reparcelamento dos créditos municipais, já parcelados e não quitados, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Alvará de Licença e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O incentivo para a quitação das dívidas referidas no Art. 1º vigorará no período de 90 (noventa) dias após a sanção desta lei, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, aos já ajuizados em fase de execução fiscal, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Efetivado o reparcelamento e ocorrendo inadimplência pelo contribuinte, em até três parcelas consecutivas, será tornado sem efeito o instrumento de consolidação da dívida, retornando aquela, ao estado que se encontrava antes do reparcelamento, inclusive quanto aos juros e a multa.

Parágrafo Único. Ocorrendo a inadimplência e a hipótese prevista no caput deste artigo, os valores já pagos serão computados para abatimento da dívida, sendo primeiramente deduzidos dos valores lançados a título de multa, juros moratórios e por último do principal atualizado.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Economia e Finanças promover ampla divulgação das medidas determinadas por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em _____ de _____ de 2015.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 038/15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O projeto de lei que por ora encaminhamos a esta Eg. Casa de Leis trata de autorização do município para fazer o reparcelamento dos créditos municipais, já parcelados e não quitados, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Alvará de Licença e Funcionamento.

Tal medida “Refis” tem como objetivo promover a regularização de débitos municipais e oferecer uma chance para os munícipes que estão inadimplentes e que gostariam de estar quites com os tributos municipais. O “Refis” será uma última oportunidade oferecida pela administração municipal, para que as pessoas possam fazer a recuperação de impostos e estar em dia com os tributos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

A propositura visa dar continuidade ao incentivo dado ao contribuinte, contudo o tratando como um programa, com início, meio e data final pré-estabelecida, sob pena de constituir medida ineficaz em relação ao poder-dever do Município na cobrança de seus tributos e, por sequência, com sérios reflexos nos serviços públicos prestados à comunidade, ainda que de forma indireta.

Sendo essas as considerações, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL